



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
05.11.2003PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 135AUTOR
CARLOS MOTA

Nº PRONTUÁRIO

1 () SUPRESSIVA

2 () SUBSTITUTIVA

TIPO
3 (x) MODIFICATIVA

4 () ADITIVA

5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
61

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Suprimam-se, no artigo 61, os parágrafos 3º e 4º do art. 37:

Art. 61...

...

“Art. 37. (...)

§ 3º (suprimido)

§ 4º (suprimido)

...

JUSTIFICAÇÃO

A visita aduaneira é ato imprescindível no despacho aduaneiro. A Visita Aduaneira é o ato fiscal pelo qual a autoridade aduaneira recebe, do responsável pelo transporte, os documentos referentes ao veículo (marítimo, aéreo ou terrestre), à carga por ele transportada, bem como a outros bens existentes a bordo. A partir desse momento, a autoridade aduaneira proceder às buscas que forem necessárias para prevenir e reprimir a ocorrência de fraude.

A redação constante da referida MP é altamente prejudicial ao controle aduaneiro exercido pela Receita Federal, pela ausência da autoridade aduaneira no momento em que a embarcação procedente do exterior, transportando bens e mercadorias estrangeiras, entra no território nacional. Um controle aduaneiro eficiente decorre também da obrigatoriedade do acompanhamento pela Receita Federal nas embarcações que adentram o país.

Tal redação não pode prosperar. Enquanto todos os países desenvolvidos estão fortalecendo o controle aduaneiro sobre os veículos que adentram o território nacional, para reprimir com maior eficácia o contrabando, o tráfico de drogas, armas e munições, estaríamos incentivando o descontrole em nossos portos.

ASSINATURA